

**EDITAL FAPES/CAPES Nº 10/2018
BOLSA DE FIXAÇÃO DE DOUTORES (PROFIX)**

Chamada pública para seleção de propostas para a concessão de bolsa para fixação de Doutores e auxílio financeiro para desenvolvimento de projeto.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FAPES/Processo/Nº 23038.003373/2017-67, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar propostas para concessão de cotas de bolsas de Pós-doutorado a Programas de Pós-graduação (PPG) visando a atração e a fixação de Doutores para desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação vinculado à bolsa, assim como o fortalecimento dos PPG *stricto sensu* acadêmico recomendados pela CAPES de Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, e a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

São ações estratégicas a serem alcançadas com o presente edital:

- a) Fortalecer os PPG;
- b) Estimular a fixação de Doutores nas instituições capixabas;
- c) Fortalecer grupos de pesquisa nas instituições capixabas;
- d) Diversificar as linhas de pesquisas nos grupos de pesquisa;
- e) Aumentar a produção técnico-científica dos pesquisadores inseridos em grupos de pesquisa de instituições capixabas;
- f) Alavancar setores considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado;
- g) Fortalecer o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa;
- h) Diminuir as desigualdades em C,T&I nas microrregiões com baixo índice de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas pela FAPES no presente edital seguem as Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 129/2015 (Norma de apoio a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 178/2017 (Itens Financiáveis e não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos

Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES), e, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

3.2. Todas as Resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

3.3. As normas estabelecidas pela CAPES obedecem às disposições da legislação vigente da CAPES, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

3.4. Os formulários de submissão estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até **R\$ 10.056.000,00** (dez milhões e cinquenta e seis mil reais), sendo:

- a) **R\$ 8.856.000,00** (oito milhões e oitocentos e cinquenta e seis reais) com recursos provenientes da CAPES, dotação orçamentária da ação 0487 (Concessão de Bolsas de Estudo no País), natureza de despesa 339018, provenientes do Tesouro Nacional;
- b) **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, dotação orçamentária da ação 2435 (Fomento a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), natureza de despesa 339020/449020, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Selecionados pela FAPES e implementados pela CAPES:

5.1.1. Até 60 (sessenta) bolsas para fixação de Doutores destinadas a PPG *stricto sensu* acadêmico, recomendado pela CAPES, de IES/P, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo.

5.1.2. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

5.1.3. O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da CAPES.

5.1.4. A bolsa de fixação de Doutores será contratada por até 36 (trinta e seis) meses.

5.2. Selecionados e implementados pela FAPES:

5.2.1. Até 60 (sessenta) auxílios financeiros para desenvolvimento do projeto vinculado à bolsa, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para **despesas de custeio**, observados os termos da Resolução CCAF nº 178/2017.

5.2.2. O projeto será contratado por período idêntico ao da bolsa a que está vinculado.

5.2.3. São financiáveis os seguintes itens:

- a) Material de Consumo – compreendem os materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa;
- b) Serviço de Terceiros - Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação da pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente;

- c) Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas.
- d) Despesa de locomoção – são consideradas despesas de locomoção:
- I) passagens, **exclusivas** ao bolsista para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
 - II) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.
 - III) vale transporte: tarifas de transporte urbano.
- e) Diárias, para cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento do bolsista da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, para fins de cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas. As diárias estão limitadas pelo período máximo de 15 dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

5.2.4. Recursos para participação em evento técnico-científico ou de inovação será permitido exclusivamente para o bolsista e desde que tenha artigo ou trabalho aceito para publicação no referido evento, resultantes das atividades do projeto vinculado à bolsa, **limitado a um a cada 12 (doze) meses de execução do projeto, não ultrapassando ao limite máximo de 3 (três).**

6. REQUISITOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 6.1. O PPG deverá atender a todos os requisitos a seguir para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa:
- a) ser PPG nível Doutorado, *stricto sensu* acadêmico, recomendado pela CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;
 - b) ser vinculado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
 - c) ter obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro) na última avaliação da CAPES;
 - d) selecionar os pós-doutorandos por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade;

7. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	26/03/2018
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	27/05/2018
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção	A partir de 04/06/2018
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao Resultado da Seleção	A partir de 05/06/2018
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção homologado	A partir de 15/06/2018
Previsão de início das indicações de candidatos à bolsa pelos PPG	A partir de 15/06/2018
Data limite para indicação do primeiro bolsista pelo PPG	15/08/2018

8. ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A submissão da proposta deve ser feita via SIGFAPES, pelo coordenador do PPG (com *login* e senha próprios).

8.2. A inscrição se dará em duas etapas:

8.2.1. Fase 1: Cadastramento/atualização no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados;
- c) **do coordenador do programa:** em “Envio de documentos pessoais”, obrigatoriamente, fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível e cópia do Currículo Lattes).

8.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta online:

- a) o coordenador do PPG deverá acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do referido edital e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios do formulário online;
- c) fazer *upload* dos seguintes documentos obrigatórios:
 - c.1) Formulário FAPES PROFIX 2018 (**Anexo I**);
 - c.2) cópia da Ata de eleição ou da Portaria de designação do coordenador do PPG;
- d) preencher os campos solicitados no sistema SIGFAPES;
- e) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

ATENÇÃO: *O representante legal da instituição do proponente deverá prestar anuência à proposta, via SIGFAPES. O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo gestor institucional.*

8.3. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atente-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

8.4. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.4.1. . Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitada à FAPES a reversão do enquadramento de sua proposta por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

8.5. **As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59, horário de Brasília, da data limite de submissão** (item 7 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

8.6. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. Assim, recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

8.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente (coordenador do PPG).

9. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES e baseia-se na análise documental da proposta e atendimento aos itens 1, 6, e 8.2.2 do presente edital.

9.2. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para o cálculo do quantitativo de cotas a ser concedido pela FAPES a cada PPG.

9.3. O resultado detalhado das propostas habilitadas e inabilitadas estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES, quando da publicação do resultado de seleção, conforme item 12.

10. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

10.1. Para distribuição das cotas, será levado em consideração o conceito da última avaliação da CAPES na data de publicação do edital.

10.2. Será concedido uma cota de bolsa para cada PPG habilitado.

10.3. Após esta distribuição, havendo cotas de bolsas remanescentes, estas poderão ser redistribuídas, unitariamente, aos PPG com conceito CAPES maior ou igual a 5,0 habilitado, levando-se em consideração, do maior para o menor e nesta ordem:

- a) o PPG que se manteve no nível 5 na última avaliação da CAPES;
- b) número de bolsistas de pós-doutorado atualmente vinculados ao PPG;
- c) a data de recomendação do PPG pela CAPES, do mais antigo para o mais recente.

10.4. A planilha de distribuição das cotas será elaborada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da DITEC.

10.5. A DITEC encaminhará a lista dos PPG contemplados, com seus respectivos quantitativos de bolsas concedidas, à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) para aprovação.

11. APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

11.1. A DIREX apreciará e validará a lista de distribuição das cotas aos PPG, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios de seleção estabelecidos por este edital, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado.

12.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.2. O resultado detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

13.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF nº 041/2011, de 03 de agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

13.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial.

13.1.3. Não caberá na fase de recurso administrativo a apresentação de documentos obrigatórios não entregues durante a submissão da proposta.

13.2. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de submissão.

13.3. O resultado da seleção poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

14. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

14.1. A homologação do resultado final deste edital cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES (CCAF).

14.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal local de grande circulação.

14.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado final.

14.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

14.3. A lista final com os PPG contemplados, assim como o cronograma e orientações para indicação dos bolsistas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

15. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA

15.1. O PPG será responsável por selecionar o pós-graduando por meio de processo seletivo, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.

15.2. A seleção do bolsista deverá prever:

15.2.1. Requisitos do bolsista conforme estabelecidos no item 16.2.

15.2.2. Requisitos do supervisor do bolsista:

- a) ter título de doutor;
- b) ter vínculo empregatício, por prazo indeterminado, se ativo, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado, em IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação na instituição de vínculo;
- d) não estar afastado da instituição de vínculo;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- h) estar adimplente com suas obrigações junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.
- h) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES e à CAPES.

15.2.3. A apresentação de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo bolsista, contendo os seguintes itens:

- a) Resumo do projeto;
- b) Caracterização do problema;
- c) Objetivo;
- d) Metodologia;
- e) Resultados esperados;
- f) Cronograma de atividades;

g) Riscos e dificuldades;

h) Potencial da pesquisa no desenvolvimento das IES/P e formação de recursos humanos no Espírito Santo.

15.2.4. Prever a apresentação de orçamento exclusivo para realização do projeto, contendo apenas **despesa de custeio, exceto bolsa**, conforme Resolução FAPES nº 178/2017 (itens Financiáveis e não financiáveis da FAPES) e item 5.2.3 do edital

15.2.5. Prever os seguintes critérios de avaliação do bolsista:

- a) avaliação do mérito técnico-científico do projeto a ser desenvolvido pelo candidato à bolsa, assim como a coerência das metas e metodologia, do orçamento do projeto, do cronograma físico-financeiro;
- b) análise da produção técnico-científica do bolsista, baseada em uma planilha divulgada definindo pontos e pesos específicos;
- c) avaliação do impacto e interesse da atuação do candidato à bolsa para o programa de pós-graduação e para o estado do Espírito Santo;
- d) a proposta de projeto deve ser compatível com a área de atuação do bolsista e do supervisor;
- e) as atividades do bolsista devem ser caracterizadas como científicas e tecnológicas **não de docência ou administrativas**;
- f) detalhar o cálculo da nota final do bolsista;
- g) indicar a comissão avaliadora da seleção dos bolsistas que deverá ser formada por pelo menos três pesquisadores Doutores, desde que não sejam candidatos à supervisor, não tenham sido orientadores e não tenha qualquer nível de parentesco com o candidato à bolsa.

16. REQUISITOS DO BOLSISTA

16.1. O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 16.2 no ato da contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência.

16.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa:

- a) ter título de doutor há, no máximo, **10 (dez) anos** na data de contratação da bolsa;
- b) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- c) ter um supervisor vinculado ao PPG demandante;
- d) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, na data de contratação da bolsa e durante a sua vigência, observadas as exceções estabelecidas no item 16.2.2;
- e) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada na data de contratação da bolsa e durante a sua vigência;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo na data de contratação da bolsa e durante a sua vigência;
- g) não ser aluno em programa de residência médica;
- h) não ser aposentado;
- i) se estrangeiro, possuir visto no país que permita sua atuação na data de contratação da bolsa;
- j) estar adimplente junto à FAPES e CAPES.

16.2.2. No caso da alínea “d” do item anterior, após o bolsista ser contratado pela FAPES e CAPES, ocorrendo a contratação do bolsista como docente substituto (temporário) pela instituição de vínculo do bolsista, o pagamento da bolsa poderá ser mantido e o projeto de pesquisa permanecerá

vigente até o término previsto no TO, mediante manifestação favorável do coordenador do PPG, do supervisor e do bolsista.

16.3. A inobservância dos requisitos do pós-doutorando acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES ou à CAPES dos recursos recebidos irregularmente.

17. INDICAÇÃO DO BOLSISTA

17.1. O coordenador do PPG será o responsável pela indicação do bolsista selecionado e por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

17.2. A coordenação do PPG definirá o número de parcelas a ser concedido para o pós-doutor da seguinte forma:

- a) o número de parcelas está limitado a 36 (trinta e seis);
- b) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo candidato advindas de outro programa de bolsas da FAPES, da CAPES ou de outras agências para o mesmo nível, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa, respeitado o limite máximo de concessão de bolsa para um único beneficiário de 60 (sessenta) meses.

17.3. O coordenador do PPG deverá indicar o bolsista, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

17.3.1. Após este prazo, se não for realizada a indicação, a cota vacante será redistribuída entre os PPG selecionados que já indicaram o candidato à bolsa no presente edital, conforme critérios estabelecidos no item 10.3.

17.4. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema SIGFAPES.

17.4.1. O supervisor deve estar credenciado no curso de pós-graduação ao qual seu orientando está vinculado.

18. CONTRATAÇÃO DA BOLSA E PROJETO

18.1. A contratação do bolsista e do projeto estarão sujeitas à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto ao resultado homologado de seleção.

18.2. A planilha orçamentária do projeto poderá ser aprovada Diretoria Executiva da FAPES, na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

18.3. Somente serão contratadas as bolsas e projetos cujo coordenador do PPG, bolsista e orientador estejam:

- a) adimplentes com suas obrigações junto à FAPES e à CAPES;
- b) adimplente junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e à Justiça do Trabalho.

18.4 O candidato indicado deverá:

- a) firmar Termo de Compromisso junto à CAPES, bem como junto à FAPES (**Anexo II**), para ter direito às parcelas de bolsa;
- b) firmar Termo de Outorga junto à FAPES (**Anexo III**) para ter direito ao auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto vinculado à bolsa.

18.4.1. A não entrega dos instrumentos jurídicos no prazo previsto pela FAPES acarretará no cancelamento da contratação.

19. PAGAMENTO DAS BOLSAS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. O pagamento das bolsas CAPES será efetuado pela CAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente de qualquer agência bancária do Brasil.

19.1.1. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

19.2. O pagamento de auxílio financeiro será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, em conta corrente do BANESTES.

19.2.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

19.2.2. Os recursos financeiros do auxílio ao projeto serão repassados em até 3 (três) parcelas em conta do BANESTES, aberta diretamente pela FAPES em nome do Outorgado.

19.2.3. O proponente deverá estar com seu cadastro atualizado junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento do recurso financeiro.

20. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos.

a) Prestação de Contas Técnica e Financeira Parcial;

a.1. Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa Parcial;

a.2. Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa Parcial – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

b) Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

b.1. Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa Final;

b.2. Relatório Técnico da Bolsa CAPES Final;

b.3. Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa Final – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

20.1.1. O outorgado deverá realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira via SIGFAPES, entregando na FAPES a cópia impressa devidamente assinada.

20.2. O outorgado deverá Prestar Contas à FAPES:

a) em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início da bolsa/projeto;

b) em até 30 (trinta) dias após o 24º (vigésimo segundo) mês de início da bolsa/projeto;

c) em até 30 (trinta) dias após o 36º (trigésimo sexto) mês de início da bolsa/projeto.

20.3. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos acarretará suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa assim como nos repasses das parcelas de recursos do projeto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades de bolsa, a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas

20.4. Os relatórios técnico-científicos serão submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

20.5. Poderão ser realizados seminários de acompanhamento, organizados pela equipe técnica da FAPES, com participação obrigatória do bolsista, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão da bolsa e do desenvolvimento do projeto.

21. AFASTAMENTOS

21.1. A comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista é de responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG, com anuência do supervisor.

21.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

21.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

21.3.1. A bolsista, após o período da licença, poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto e da bolsa pelo mesmo período do afastamento, desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES.

21.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar atividades de pesquisa em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo coordenador do PPG e supervisor do bolsista, e aprovado pela FAPES.

21.4.1. O período de afastamento será limitado em 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

21.4.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do projeto do bolsista.

21.4.3. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

21.4.4. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

21.4.5. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo de vigência da bolsa e projeto.

22. SUSPENSÃO

22.1. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do PPG, mediante justificativa;
- b) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
- d) não aprovação dos relatórios técnicos ou financeiros do projeto;
- e) afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período máximo estabelecido no item 21.4.1.

22.2. A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

22.3. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

22.4. Não haverá prorrogação de prazo para Prestação de Contas.

22.5. A bolsa será reativada mediante comprovação do retorno às atividades ou saneamento das pendências no prazo estabelecido pela FAPES.

22.6. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

23. CANCELAMENTO

23.1. É de responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG, com anuência do supervisor, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa e projeto previstos no item 23.2.

23.2. Será cancelada a bolsa e o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- b) solicitação fundamentada coordenador do PPG e/ou do supervisor do bolsista;

- c) exercício de atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não, exceto nos casos previstos nos itens 16.2.2 e 23.2.1;
- d) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- e) afastamento da IES/P, exceto nos casos e prazos estabelecidos no item 21;
- f) não residência no estado do Espírito Santo;
- g) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- i) falecimento do bolsista.

23.2.1. No caso da alínea “c” do item anterior, ocorrendo a contratação do bolsista como docente permanente (efetivo) pela instituição de vínculo do bolsista, o pagamento da bolsa será cancelado e o projeto de pesquisa poderá permanecer vigente até o término previsto no TO, mediante manifestação de interesse do coordenador do PPG, do supervisor e do bolsista.

23.3. A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre o cancelamento da bolsa, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

23.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011, de 03 de agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

23.5. Os recursos remanescentes do projeto de pesquisa serão devolvidos integralmente à FAPES.

23.6. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 24.

24. RESSARCIMENTO

24.1. O bolsista ressarcirá à CAPES e/ou FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) recursos recebidos indevidamente.

24.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) e/ou da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES em despacho fundamentado.

24.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

24.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011, de 03 de agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

24.5. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX.

24.6. O bolsista CAPES deverá proceder ao ressarcimento segundo as instruções estabelecidas pela CAPES.

24.6.1. A FAPES será responsável por orientar o bolsista quanto aos procedimentos a serem adotados e intermediará as demais providências junto à CAPES.

24.7. As parcelas de bolsa ressarcidas não retornarão à cota de bolsa do PPG.

24.8. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. SUBSTITUIÇÃO

25.1. É de responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG, a comunicação à FAPES os casos de substituição de bolsista e supervisor.

25.2. Do bolsista:

25.2.1. As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PPG desde que:

- a) o primeiro usuário da cota esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES e CAPES e tenha formalizado a rescisão contratual da bolsa e projeto;
- b) haja saldo e seja solicitado o mínimo de 12 (doze) meses de bolsa;
- c) o bolsista substituto seja selecionado segundo os critérios previstos no item 16.

25.2.2. Para preenchimento da cota de bolsa, o PPG poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subseqüentes e não simultâneas.

25.2.3. Poderá haver alteração do projeto de pesquisa vinculado à bolsa.

25.2.4. O bolsista substituto terá direito ao saldo financeiro do projeto de pesquisa e eventuais parcelas de recursos do projeto a serem recebidas. Não serão aportados recursos adicionais ao projeto.

25.2.5. A indicação do novo bolsista deverá ser realizada em até 3 (três) meses a partir da data de desligamento do bolsista anterior. Após este prazo, a cota de bolsa será encerrada e as parcelas de bolsa não retornarão ao PPG.

25.3. Do supervisor:

25.3.1. Poderá ser substituído o supervisor do bolsista vigente ou substituto, desde que atenda os critérios previstos no item 16.

26. ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA

26.1. O PPG perderá a cota da bolsa quando houver:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista, que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) atraso na indicação de bolsista, conforme prazo estabelecido no item 7 e no item 25.2;
- c) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 29.

26.2. A FAPES notificará o PPG sobre o cancelamento da cota, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

27.1. No caso das atividades do bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

27.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES,

conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

28. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. Do bolsista:

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES e CAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no item 16;
- c) cumprir todas as atividades previstas no projeto aprovado;
- d) entregar a prestação de contas no prazo previsto pela FAPES;
- e) dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto aprovado, exceto em casos previstos no edital;
- f) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública durante a vigência da bolsa;
- g) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos neste edital;
- h) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (cronograma de atividades, metodologia, orçamento, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do coordenador do PPG e supervisor;
- i) não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto nos casos e prazos previstos no item 21, com endosso do supervisor e coordenador do PPG;
- j) fazer referência ao apoio da FAPES e da CAPES nas produções bibliográficas, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da CAPES e do auxílio financeiro da FAPES, sendo vedada a publicidade institucional nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, em conformidade com o inciso VI do artigo 73 da Lei no. 9.504/97;
- k) informar/solicitar à coordenação do PPG sobre seu afastamento e retorno ou desistência da bolsa;
- l) devolver à FAPES ou à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente.
- m) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou à CAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- n) prestar esclarecimentos à FAPES e/ou à CAPES sempre que solicitado.

28.2. Do supervisor do bolsista:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES e CAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou à CAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas às modificações no projeto de pesquisa;
- f) informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, abandono, desistência, afastamento e respectivo retorno às atividades;
- g) prestar esclarecimentos à FAPES e/ou à CAPES sempre que solicitado.

28.3. Do coordenador do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES e CAPES, assim como da Comissão de Bolsas;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas à alteração do projeto de pesquisa;
- d) informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas à ao desligamento do Programa, abandono, desistência, afastamento e respectivo retorno às atividades;
- e) informar à FAPES a alteração de supervisor de bolsista;
- f) informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PPG, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenador.
- g) prestar quaisquer informações à FAPES e/ou à CAPES sempre que solicitadas;

28.4. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do projeto dos bolsistas, bem como analisar a prestação de contas;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à CAPES.

28.5. Da CAPES:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada
- b) acompanhar a execução do Edital;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à FAPES.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Todas as questões relativas às bolsas deverão ser tratadas entre o PPG e a FAPES.

29.2. Toda a comunicação formal realizada pela FAPES será feita por meio do sistema SIGFAPES.

29.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

29.4. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.5. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

29.6. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador ou do coordenador incidirá em penalidades a serem definidas pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).

29.7. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 26 de março de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

ANEXO I

**FORMULÁRIO FAPES – PROFIX 2018
CADASTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

ITEM 01 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do Programa:

Instituição:

() Pública () Privada sem fins lucrativos

Instituto/Centro/Departamento:

Endereço:

E-mail do PPG:

Telefone do PPG:

Nome do coordenador:

CPF:

Área do conhecimento (**assinalar somente uma**):

() Ciências Agrárias

() Ciências Humanas

() Ciências da Saúde

() Ciências Sociais Aplicadas

() Ciências da Vida

() Engenharias

() Ciências Exatas e da Terra

() Linguística, Letras e Artes

CURSO DE DOUTORADO

Nome do Curso:

Data de recomendação do curso pela CAPES:

Conceito CAPES **nas duas** últimas avaliações:

- Avaliação trienal 2013:
- Avaliação quadrienal 2017:

Data de reconhecimento do curso pelo Conselho Nacional de Educação:

Parecer CNE (se for o caso):

ITEM 02 - RELAÇÃO DOS DOCENTES DO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO

Nome	Permanente, Colaborador ou Visitante?	Orienta aluno no PPG?
01.		X
02.		X
03.		
04.		X
05.		

(inserir o número de linhas necessárias)

ITEM 03 - RELAÇÃO DOS BOLSISTAS DE PÓS-DOCTORAMENTO VINCULADOS AO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO

Nome	Agência de Fomento
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	

(inserir o número de linhas necessárias)

ITEM 04 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____ (nome do coordenador do PPG) _____, DECLARO que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das cotas de bolsas do Programa de Pós-graduação o qual represento.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. Todos os supervisores devem estar cadastrados no Sistema de Informação e Gestão da FAPES (www.sigfapes.es.gov.br).
2. Este formulário deve ser inserido no SIGFAPES, como anexo na proposta submetida no âmbito do Edital PROFIX.
3. No item 02, inserir todos os docentes do programa.
4. É de responsabilidade do coordenador do PPG o preenchimento e envio do presente formulário, com *login* e senha próprios via SIGAPES (www.sigfapes.es.gov.br).
5. Deve ser observado o prazo para atualização do cadastro no sistema.

FAPES, atualizado em março/2018.

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE FIXAÇÃO DE DOUTORES

EDITAL FAPES/CAPES Nº 10/2018 - PROFIX

Processo nº _____/____

BOLSISTA: _____(NOME COMPLETO)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, do Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade)_____;

SUPERVISOR: _____(NOME COMPLETO)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, supervisionar o Bolsista, credenciado ao Programa de Pós-Graduação _____ da _____(nome da universidade/faculdade)_____;

COORDENADOR: _____(NOME COMPLETO)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Coordenador do Programa de Pós-Graduação _____ da _____(nome da universidade/faculdade)_____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Art. 1º O BOLSISTA, o ORIENTADOR, o COORDENADOR e a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO acima qualificados, manifestam, no ato da assinatura deste Instrumento, ciência de todos os termos do Edital FAPES/CAPES nº 10/2018, e conhecimento de todas as normas internas da FAPES que o regem, comprometendo-se a cumprir todas as exigências previstas no Edital, ficando ciente de todas as penalidades que poderão ser aplicadas pelo seu descumprimento.

Art. 2º O BOLSISTA será beneficiário de ____ (_____) parcelas de bolsas mensais a serem pagas pela CAPES, conforme Termo de Compromisso celebrado com a Entidade, e se compromete a apresentar a prestação de contas parciais e final no prazo previsto no item 20 do EDITAL FAPES/CAPES Nº 10/201x - PROFIX.

Assim, estando ciente dos compromissos, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do SigFapes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Nome _____

Bolsista

Nome _____

Instituição de Execução do Projeto

Nome _____

Supervisor

Nome _____

Coordenador do PPG

ANEXO III
TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____/____
PROJETO DE PESQUISA

EDITAL FAPES/CAPES Nº 10/2018 - PROFIX
Processo nº _____/____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

OUTORGADO: _____, Coordenador do Projeto, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria e em conformidade com as resoluções do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF nºs 92/2013, 122/2014, 170/2017, 129/2015, 178/2017, 179/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa, aprovado na forma da **EDITAL FAPES/CAPES Nº 10/2018**.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo terceiro - O projeto de pesquisa aprovado está vinculado a Bolsa de Fixação de Doutores, em conformidade com as regras do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global aprovado, em 03 (três) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, à aprovação da primeira Prestação de Contas e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e CAPES

VI - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

- XIII- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV - participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES, CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar os relatórios e prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas e a anuência do coordenador do PPG e supervisor;
- XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado, com endosso do supervisor e coordenador do PPG;
- XXIII - informar/solicitar à coordenação do PPG sobre seu afastamento e retorno ou desistência da bolsa;
- XXIV - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XXV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XXVI - fazer referência ao apoio da FAPES e da CAPES nas produções bibliográficas, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da CAPES e do auxílio financeiro da FAPES, sendo vedada a publicidade institucional nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, em conformidade com o inciso VI do artigo 73 da Lei no. 9.504/97;
- XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e
- XXVIII - devolver à FAPES e CAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XXIX - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, durante a vigência da bolsa;
- XXXI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- XXXII - apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados parciais e finais nos Seminários de Avaliação e Acompanhamento, sempre que convocado.

Parágrafo único - Manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos bens de capital.
- III - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- V - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- VI - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

- VII - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VIII - acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública durante a vigência da bolsa;
- IX - ser aluno em programa de residência médica;
- X - ser aposentado;
- XI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- XII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- XIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- XIV - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a INSTITUIÇÃO EXECUTORA se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros para a execução do projeto, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes;
- III - organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, o SUPERVISOR se compromete a:

- I - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES e CAPES;
- II - assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- III - emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou à CAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- V - informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas às modificações no projeto de pesquisa;
- VI - informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, abandono, desistência, afastamento e respectivo retorno às atividades;
- VII - prestar esclarecimentos à FAPES e/ou à CAPES sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, o COORDENADOR se compromete a:

- I - manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES e CAPES, assim como da Comissão de Bolsas;
- II - assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- III - informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas à alteração do projeto de pesquisa;

IV - informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas à ao desligamento do Programa, abandono, desistência, afastamento e respectivo retorno às atividades;

V - informar à FAPES a alteração de supervisor de bolsista;

VI - informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PPG, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenador.

VI - prestar quaisquer informações à FAPES e/ou à CAPES sempre que solicitadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deve constar a logomarca do CNPq, e FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, e da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução do CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - A prestação de contas é composta pelo Relatório Técnico do projeto e de cada bolsista e pelo Relatório Financeiro do projeto, e deverá ser apresentada à FAPES anualmente, da seguinte forma:

I - A primeira prestação de contas deve corresponder ao período entre a assinatura deste Instrumento e o último dia do 12º mês de execução do projeto.

II - A segunda prestação de contas corresponderá ao período do primeiro dia do 13º mês ao último dia do 24º mês de execução do projeto.

III - A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto, após o último relatório parcial, independentemente do número de meses.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso IX da Cláusula Quarta.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto - Serão realizados seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O OUTORGADO, Coordenador do Projeto, deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPES e pelo CNPq, que emitirão pareceres e recomendações.

Parágrafo quinto - Os relatórios técnicos, parciais e final, serão submetidos à análise pelos avaliadores especialistas que acompanharão os seminários, ou poderão ser submetidos à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES, da respectiva área do conhecimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o apoio aprovado pela FAPES;

II - a Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES); e

IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO - O projeto poderá ser cancelado nos casos de:

I - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;

II - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;

III - falecimento do OUTORGADO.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo segundo – No caso de cancelamento da bolsa o projeto deverá ser cancelado e o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Décima Primeira, exceto no caso em que ocorra a contratação do bolsista como docente permanente pela instituição de vínculo do bolsista, onde o projeto poderá permanecer vigente até o término previsto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;

III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;

IV - as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA - O PRAZO de execução do projeto e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura do Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, ____ de _____ de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

____ Nome _____
Outorgado/Coordenador do Projeto

____ Nome _____
Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: